



Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* para a Aquisição de Equipamento Peletizador para a UTMB, no âmbito da Candidatura apresentada e aprovada pelo PO SEUR com a referência POSEUR-03-1911-FC-000239

10/CPI/RSTJ/2021

Junho de 2021

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO *JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA* PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PELETIZADOR PARA A UTMB

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusulas Gerais

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

Artigo 2º - Contrato

Artigo 3º - Prazo

Secção II – Obrigações contratuais

Artigo 4º - Obrigações principais do Adjudicatário

* Artigo 5º - Conformidade e operacionalidade dos bens

Artigo 6º - Entrega dos bens objeto do contrato

Artigo 7º - Garantia Técnica

Artigo 8º - Garantia de continuidade de fabrico

Artigo 9º - Fornecimento

Artigo 10º - Objeto do dever de sigilo

Artigo 11º - Prazo do dever de sigilo

Artigo 12º - Preço contratual

Artigo 13º - Condições de pagamento

Secção III – Penalidades contratuais e resolução

Artigo 14º - Penalidades contratuais

Artigo 15º - Força maior

Artigo 16º - Resolução por parte da RSTJ

Artigo 17º - Resolução por parte do Adjudicatário

Secção IV – Seguros

Artigo 18º - Seguros

Secção V – Disposições finais

Artigo 19º - Resolução de litígios

Artigo 20º - Subcontratação e cessão da posição contratual

Artigo 21º - Comunicações e notificações

Artigo 22º - Contagem dos prazos

Artigo 23º - Legislação Aplicável

Cláusulas Técnicas

I – Objeto do fornecimento

II – Condições e requisitos

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PELETIZADOR PARA A UTMB

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Secção I Disposições Gerais

1. Objeto

O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato para a aquisição de equipamento peletizador a implementar na UTMB da RSTJ.

2. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

4. Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Boletim de inspeção referente ao material entregue, atestando as especificações técnicas.

5. Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à RSTJ os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a RSTJ por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

6. Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da RSTJ nos dias úteis, das 9h30 às 16h00. Para o efeito, o fornecedor deve, com uma antecedência de 1 (uma) semana, informar a RSTJ para o endereço eletrónico geral@rstj.pt a data e hora da entrega.
2. O fornecedor deve informar a RSTJ, com a indicada antecedência, caso haja necessidade de assegurar meios específicos para a descarga dos bens objeto do contrato, confirmando tal necessidade 48 horas (úteis) antes da data prevista para a entrega, para o endereço eletrónico referido no ponto anterior.
3. A não observação dos pontos anteriores pode condicionar a receção dos bens por parte da RSTJ.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a RSTJ, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como com a respetiva instalação, se aplicável, são da responsabilidade do fornecedor.

7. Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos (salvo se outro maior for proposto pelo fornecedor) a contar da data da assinatura do auto de receção (quando aplicável) ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a RSTJ tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela RSTJ e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

8. Garantia de continuidade de fabrico

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato.

9. Fornecimento

O fornecedor fica obrigado a fornecer os bens objeto do presente procedimento, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

10. Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à RSTJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 12. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a RSTJ deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Artigo 13. Condições de pagamento

Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante serão efetuados no prazo de 90 (noventa) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação a que se referem.

SECÇÃO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 14. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a RSTJ pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato:
 - i. 3% (três por cento) do preço contratual por dia de atraso nos primeiros três dias de atraso;
 - ii. 5% (cinco por cento) do preço contratual por dia de atraso nos cinco dias de atraso subsequentes;
 - iii. 10% (dez por cento) do preço contratual por dia de atraso nos dias de atraso subsequentes.
 - b) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato decorrentes de atrasos ou deficiências nos bens, que não se encontram previstas na alínea anterior, a RSTJ pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, no montante até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a RSTJ pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao dobro da pena pecuniária prevista no número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a RSTJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A RSTJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a RSTJ exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem no Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16. Resolução por parte da RSTJ

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a RSTJ pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela RSTJ.

Artigo 17. Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à RSTJ, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO IV

SEGUROS

Artigo 18. Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De Responsabilidade Civil cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto deste concurso ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do concurso.
2. A RSTJ pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19. Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Santarém, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 23. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PELETIZADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO NA UTMB

PARTE II – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Cláusulas Técnicas

I – Objeto

O presente concurso público visa a aquisição de equipamento peletizador a implementar na UTMB da RSTJ.

II – Condições e requisitos

O fornecimento deverá obedecer às seguintes características e requisitos:

1. Material a peletizar: CDR e composto orgânico.
2. Equipamentos a fornecer e características gerais dos mesmos:
 - 2.1. Transportadores para alimentação da tremonha de carga
 - 2.2. Tremonha de carga
 - 2.3. Alimentador sem fim
 - 2.4. Peletizadora
 - 2.5. Transportadora de saída dos peletes para o arrefecedor
 - 2.6. Arrefecedor
 - 2.7. Transportador dos peletes para zona de carga.
3. Será da responsabilidade do concorrente a entrega de layout com todas as medidas dos transportadores, as quais devem assegurar o funcionamento de todo o processo.
4. A linha de peletização deverá assegurar uma capacidade mínima de 2.5 toneladas/hora.
5. O preço proposto deverá incluir:
 - 5.1. O transporte de todos os equipamentos desde o fabricante até à unidade da RSTJ, sita no Eco Parque do Relvão, Carregueira, Chamusca, Portugal.

- 5.2. A montagem de todos os equipamentos e realização de todos os trabalhos preparatórios que se entenda como necessários à mesma.
 - 5.3. A elaboração de todos os trabalhos de engenharia que se mostrem necessários, a elaboração de toda a documentação, em língua portuguesa, incluindo o manual de utilizador e o fornecimento do projeto de instalação e montagem.
 - 5.4. O fornecimento de todos os equipamentos de carga necessários para a descarga e montagem dos equipamentos.
 - 5.5. O fornecimento e montagem de toda a instalação elétrica necessária para o funcionamento dos equipamentos a fornecer, incluindo a cablagem e quadros elétricos.
 - 5.6. A realização de todos os ensaios necessários para o funcionamento da unidade.
 - 5.7. A realização de toda a formação necessária aos funcionários da RSTJ para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar os equipamentos.
 - 5.8. O acompanhamento técnico e presencial por pessoal especializado do funcionamento dos equipamentos, durante as primeiras 100 horas de funcionamento.
6. Os concorrentes deverão fazer acompanhar a sua proposta do balanço de consumos elétricos dos equipamentos a fornecer por cada oito horas de funcionamento.